

MINISTÉRIO PÚBLICO
(DO ESTADO DO PARANÁ)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO PIQUIRI/PR

Ofício nº 306/2016-PJAP
Referente ao Procedimento Administrativo n.º MPPR-0003.16.00207-1

Alto Piquiri/PR, 16 de agosto de 2016.

Instaurado Sr. Valdecir Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR
Rua Santos Dumont, n. 341 – Alto Piquiri/PR
CEP. 87.580-000

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua agente que este subscreve, envia a Vossa Senhoria, para conhecimento, observação e cumprimento, a **Recomendação Administrativa n.º 04/2016**, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Piquiri/PR, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

No ensejo, consignam-se a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração:

Cordialmente,

Vivian Christiane Santos Kloock
VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOOCK
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2016

existência de leis e atos normativos disposto sobre a referida gratificação; devendo constar, no mínimo, o seguinte:

1.a. Nome, cargo/emprego/função, data de admissão, data do início do recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva;

1.b. Declaração de ciência de que durante o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, não poderá exercer nenhuma outra atividade, seja pública ou privada, ainda que haja combatibilidade de horários;

1.c. Declaração de ciência de que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, e o concomitante exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o seu responsável às penalidades e ao ressarcimento de dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

2.a. **NÃO CONCEDA** as Gratificações por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, para servidores ocupantes de cargos em comissão; bem como para servidores de cargos efetivos, caso identificação o concomitante exercício de outra atividade remunerada, por ocasião da assinatura do Termo de Ciência, descrito no item 1.º, acima.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização do gestor e do servidor beneficiado com o recebimento indevido da GRITIDE, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, além de eventual infração penal;

Requisita-se, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **requisita-se**, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no mesmo prazo acima.

Alto Piquiri (PR), 12 de agosto de 2016.

Vivian Christiane Santos Kloock
VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOOCK
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

2. Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

3. A necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

4. Que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII – Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...];

5. Que o artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da economicidade;

6. Que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva exige que o servidor dedique-se com exclusividade ao cargo público exercido, ficando, de conseqüente, impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;

7. Que a percepção da dita gratificação e concomitante exercício de outra atividade remunerada causa prejuízo econômico ao erário;

8. Que, conforme lições da doutrina especializada sobre o assunto, o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, impossibilita o exercício de qualquer atividade pública ou privada.

Esse adicional pode ser de tempo integral (regime em que o servidor fica inteiramente à disposição da pessoa a que se liga e proibido de exercer qualquer outra atividade pública ou privada) (...). (GASPARIAN, Diogenes. Direito Administrativo, 3ª ed. Editora Saraiva, pp. 179).

9. Que o art. 58 da Lei Estadual nº 6.174/70, assim enuncia:

Art. 58. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob de dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 093/2016
Abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2016, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei nº 748/2015 de 25 de dezembro de 2015,
DECRETA

Art. 1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

Org. Unit.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03 007	12.365.1012.2.215	* 000	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	3.1.90.05.00	1.000,00
03 009	15.451.1101.2.122	* 000	Manutenção das Atividades de Obras	3.1.90.11.00	30.000,00
03 009	15.451.1101.2.122	* 495	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.1.91.13.00	1.700,00
03 001	18.452.1026.2.137	* 000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.1.90.11.00	10.000,00

TOTAL 42.700,00

Recursos Ordinários (livres) Exercício Corrente;

* 495 – Atenção Básica.

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.

Org. Unit.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03 007	12.365.1012.2.215	* 000	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	3.1.90.14.00	1.000,00
03 009	15.451.1101.2.122	* 495	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30.00	30.000,00
03 001	18.452.1026.2.137	* 000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	1.700,00
03 001	18.452.1026.2.137	* 000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	10.000,00

TOTAL 42.700,00

* 000 – Recursos Ordinários (livres) Exercício Corrente;

* 495 – Atenção Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 25 de Agosto de 2016.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Centro de Estudo do Menor e Integração da Comunidade Cemic. Recanto Do Amor-Umuarama, Estado do Paraná.

CNPJ: 78.187.002/0001-29

Edital de Convocação

Eu, **EDMAR ALVES DE SOUZA**, Presidente da Creche Cemic. Recanto do amor no uso das atribuições que me confere o Estatuto Social convoca os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 31 de agosto de 2016 às 20h e 30 minutos nas dependências da instituição para deliberar sobre a Dissolução.

Centro de Estudo do Menor e Integração da Comunidade Cemic. Recanto Do Amor-Umuarama, Estado do Paraná.

Edmar Alves de Souza
EDMAR ALVES DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 102/2016
Nomeia, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os integrantes da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Olímpia PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.235 de 20 de agosto de 2014,
DECRETA

Art. 1º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Olímpia Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SÍSAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, será composta pelas seguintes representantes do governo municipal:

Ana Paula Frazili de Godó Rossi
Secretaria de Assistência Social
Andréia Cristina Balista Alves
Secretaria de Saúde
Rosana Aparecida Domingos de Oliveira
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para: Município Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 10 de agosto de 2016.

LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 010/2016
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016
SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer em áreas de aberturas de vias de circulação, com obras complementares necessárias à contenção de erosão, pavimentação primária, rede de energia elétrica com iluminação pública, arborização: rede de distribuição de água potável, em conformidade com a legislação vigente; marcação individual de lotes e de áreas.

Art. 1º. O regime que regulará o fracionamento de áreas rurais com destinação a formação de Chácaras de Lazer em suas relações internas com o em suas relações com o Município, e a estabelecida nestas, não se aplicará a que couber nas Leis Federais nº 4.591/64, nº 10.406/02 e nº 6.766/75, e Leis Municipais sendo o Plano Diretor, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas, verdes e outras áreas, de uso comum do condomínio.

Art. 2º. Somente será permitido o parcelamento do solo para formação de Chácaras de Lazer quando o imóvel possuir área de localização fora da área do perímetro urbano da cidade de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo para formação de Chácaras de Lazer deverá ser realizado de aberturas de vias de circulação, com obras complementares necessárias à contenção de erosão, pavimentação primária, rede de energia elétrica com iluminação pública, arborização: rede de distribuição de água potável, em conformidade com a legislação vigente; marcação individual de lotes e de áreas.

Art. 4º. O parcelamento do solo para formação das "chácaras de lazer" deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- ter área mínima de 20,00 (vinte metros) metros para cada unidade;
- área mínima de 2.500,00 (dois e quinhentos mil) metros quadrados para cada unidade;
- ter todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;
- IV. todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica;
- em cada chácara poderá conter apenas 2 (duas) edificações residenciais unifamiliares, sendo a principal, sem limite de área, e outra secundária, com área máxima de 120,00 (cento e vinte metros quadrados) metros;
- VI. o loteamento deverá ser cercado por alambrado, ou muro em alvenaria, rebocado, com altura mínima de 2,00 (dois metros), podendo ter portaria e fechado o acesso público;
- VII. as vias de circulação internas deverão possuir as seguintes dimensões: Vias principais - largura mínima de 6,00 metros. Vias secundárias - largura mínima de 4,00 metros;
- VIII. na hipótese do imóvel não possuir área de "fundo de vale" deverá ser destinado área verde, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do loteamento;
- IX. na hipótese do imóvel possuir área de "fundo de vale" e esta possuir dimensão superior a 20% (vinte por cento) da área total do loteamento não será obrigatório destinar outra área verde para o loteamento;
- X. na hipótese do imóvel possuir área de "fundo de vale" e esta possuir dimensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do loteamento, será obrigatório destinar outra área verde com dimensões superiores, no mínimo, à diferença existente no Parágrafo único. A distância mínima, para preservação ecológica é de 75,00 metros da margem do curso d'água ou fundo de vale;
- Art. 5º. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo para formação de "chácaras de lazer", o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia, apresentando para este fim, acompanhado do requerimento próprio, os seguintes elementos:

RESOLVE RECOMENDAR,

Art. 6º. Com aprovação da análise prévia pelo Município, o proprietário do imóvel deverá requerer o cancelamento da inscrição do lote no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 7º. Cumpridas as etapas das análises prévias e obtido o cancelamento no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o proprietário do imóvel deverá solicitar à Prefeitura que a área a ser loteada seja decretada como "Área de Interesse Urbanístico" para fins de chácara de lazer, bem como apresentar através do requerimento ao Prefeito Municipal, o seguinte conteúdo:

APROVAÇÃO, anexando para este fim os seguintes documentos:

- o projeto de loteamento através de plantas e desenhos na escala 1:1000 (um por mil), em três vias, contendo no mínimo as seguintes informações: a) orientação magnética e verdadeira do norte; b) sistema de vias com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, curvas, pontos de tangência e ângulos centrais; c) perfil longitudinal transversal das vias nas seguintes escalas: Longitudinal: Escala horizontal 1:1000 (um por mil) Escala vertical 1:1000 (um por mil) Transversal: Escala 1:100 (um por cem); d) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 5 (cinco metros); e) localização dos pontos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; f) subdivisão do imóvel em quadras e lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência e ângulos centrais;
- quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - área total do loteamento;
 - área total do armarinho;
 - área total das chácaras do loteamento;
 - área total das áreas comuns;
- memorial descritivo do loteamento em 3 (três) vias contendo as seguintes informações:
 - denominação do loteamento;
 - descrição do loteamento com suas características;
 - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
 - uma descrição dos limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, as áreas de preservação ecológica, área total não edificável" com as respectivas percentagens;
 - memorial descritivo de cada unidade de chácara com o respectivo mapa individual;
 - projetos complementares;
 - modelo de contrato de compra e venda a ser utilizado, em 3 (três) vias, de acordo com a legislação vigente, com as seguintes informações: a) o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;
 - o prazo de execução das infraestruturas exigidas por esta Lei;
 - o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;
 - a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, durante o prazo de execução das obras de infraestruturas;
 - o compromisso de acordo com a legislação federal;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU;
 - Os projetos complementares deverão ser apresentados em 3 (três) vias.
- o projeto de loteamento deverá ser acompanhado de relatório descritivo e justificativo e outros documentos jurídicos necessários pelo órgão do competente do Município;
- o projeto de loteamento deverá ser acompanhado de cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados;
- Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelos Órgãos competentes;
- As pranchas de desenhos dos projetos complementares devem obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU;
- Recebido o projeto definitivo do requerente, o Prefeito Municipal analisará e de acordo com as exigências desta Lei e o setor competente do Município procederá:
 - o exame da exatidão do projeto definitivo;
 - o exame de todos os documentos apresentados, conforme exigências desta Lei e dos órgãos Estaduais e Federais;
 - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto apresentado, sob pena de indeferimento;
 - O Município disporá de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se depois de ouvidas as autoridades competentes e salvo quando o projeto for retirado para eventuais correções;
 - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação do Loteamento e expedirá o respectivo alvará;
 - Quando o Decreto de Aprovação do projeto de loteamento constará as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução;
 - No ato de recebimento do alvará de loteamento e da cópia do projeto do qual se obriga a executar as obras e serviços de infraestrutura exigidos por esta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços;
 - facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;
 - no efetuar venda de lotes antes da assinatura de caução, de acordo com esta Lei, para garantia de execução das obras e serviços exigidos;
 - no transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
 - A manutenção do sistema viário, da rede de galerias de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicações, do sistema da rede de distribuição de água potável, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos sólidos da limpeza urbana, o sistema de saneamento básico, a manutenção e as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal é de inteira responsabilidade dos proprietários e dos futuros adquirentes;
 - Deverá o Poder Público Municipal realizar levantamento da existência de loteamentos, desmembramentos e remembramentos em desacordo com a presente lei, bem como deverá adotar as medidas necessárias para que mesmos sejam regularizados;
 - O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto, no que for julgado necessário a sua execução;
 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 090/2016
Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Olímpia PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.235 de 20 de agosto de 2014 DECRETA.

Art. 1º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Olímpia Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SÍSAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, será composta pelas seguintes representantes do governo municipal:

elaborar a parte das diretrizes emanadas do Conselho Municipal e Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interrelação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas do SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHA (DHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regulamento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2010 e o Decreto nº 2.272, de 25 de agosto de 2010;

Art. 2º - A Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadricenal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - ser elaborado e atualizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - assegurar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das responsabilidades dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável;

Art. 4º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e Secretaria da Saúde; e, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - A Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta;

Art. 6º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à análise analítica de ações específicas;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 2.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

Art. 8º - O Poder Público Municipal deverá assegurar o acompanhamento da gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta;

Art. 9º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à análise analítica de ações específicas;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 2.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

Art. 11 - O Poder Público Municipal deverá assegurar o acompanhamento da gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto, no que for julgado necessário a sua execução;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 093/2016
Nomeia, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os integrantes da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Olímpia PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.235 de 20 de agosto de 2014,
DECRETA

Art. 1º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Olímpia Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SÍSAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, será composta pelas seguintes representantes do governo municipal:

Ana Paula Frazili de Godó Rossi
Secretaria de Assistência Social
Andréia Cristina Balista Alves
Secretaria de Saúde
Rosana Aparecida Domingos de Oliveira
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para: Município Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 10 de agosto de 2016.

LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2016
A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Órgão encarregado do Processo Licitatório desta contratação pública justifica:

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 98/2016, refere-se à contratação de empresa para fornecimento de shows artísticos, para as festividades em comemoração a Festas das Nações que se realizara nos dias 25.26.27, e 28 de agosto de 2016, foi realizado tendo como base o Art. 25, da Lei 8666/93, tendo em vista o seguinte:

Caracteriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consorciado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O preço cobrado é compatível com os preços de mercado.

Entende-se, portanto, estar justificada a presente Inexigibilidade de Licitação em concordância com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

AutORIZA a instauração do referido processo como Inexigibilidade de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifica a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Divisão de Compras do Município.

Cruzeiro do Oeste, 25 de agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 878/2016-PMI
Contratante: Prefeitura Municipal de Ivaté
Contratado: Ivaté Laboratório de Diagnósticos em Clínicas Ltda.
Objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais
Vigência: 4 meses
Valor Global: R\$ 50.000,00
Data: 25/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 010/2016
SÚMULA: Regulamenta a prestação de serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. O regime que regulará o fracionamento de áreas rurais com destinação a formação de Chácaras de Lazer em suas relações internas com o em suas relações com o Município, e a estabelecida nestas, não se aplicará a que couber nas Leis Federais nº 4.591/64, nº 10.406/02 e nº 6.766/75, e Leis Municipais sendo o Plano Diretor, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas, verdes e outras áreas, de uso comum do condomínio.

Art. 2º. Somente será permitido o parcelamento do solo para formação de Chácaras de Lazer quando o imóvel possuir área de localização fora da área do perímetro urbano da cidade de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo para formação de Chácaras de Lazer deverá ser realizado de aberturas de vias de circulação, com obras complementares necessárias à contenção de erosão, pavimentação primária, rede de energia elétrica com iluminação pública, arborização: rede de distribuição de água potável, em conformidade com a legislação vigente; marcação individual de lotes e de áreas.

Art. 4º. O parcelamento do solo para formação das "chácaras de lazer" deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- ter área mínima de 20,00 (vinte metros) metros para cada unidade;
- área mínima de 2.500,00 (dois e quinhentos mil) metros quadrados para cada unidade;
- ter todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;
- IV. todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica;
- em cada chácara poderá conter apenas 2 (duas) edificações residenciais unifamiliares, sendo a principal, sem limite de área, e outra secundária, com área máxima de 120,00 (cento e vinte metros quadrados) metros;
- VI. o loteamento deverá ser cercado por alambrado, ou muro em alvenaria, rebocado, com altura mínima de 2,00 (dois metros), podendo ter portaria e fechado o acesso público;
- VII. as vias de circulação internas deverão possuir as seguintes dimensões: Vias principais - largura mínima de 6,00 metros. Vias secundárias - largura mínima de 4,00 metros;
- VIII. na hipótese do imóvel não possuir área de "fundo de vale" deverá ser destinado área verde, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do loteamento;
- IX. na hipótese do imóvel possuir área de "fundo de vale" e esta possuir dimensão superior a 20% (vinte por cento) da área total do loteamento não será obrigatório destinar outra área verde para o loteamento;
- X. na hipótese do imóvel possuir área de "fundo de vale" e esta possuir dimensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do loteamento, será obrigatório destinar outra área verde com dimensões superiores, no mínimo, à diferença existente no Parágrafo único. A distância mínima, para preservação ecológica é de 75,00 metros da margem do curso d'água ou fundo de vale;
- Art. 5º. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo para formação de "chácaras de lazer", o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia, apresentando para este fim, acompanhado do requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - título de propriedade e certidão negativa de tributos e outras dívidas, relativos ao imóvel;

II - três plantas do imóvel, apresentadas em cópias, sem rasuras ou emendas, na escala 1:1000 (um por mil), assinadas por técnicos topográficos. Estas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) divisões do terreno, perfis longitudinais transversal das vias nas seguintes escalas: Longitudinal: Escala horizontal 1:1000 (um por mil) Escala vertical 1:1000 (um por mil) Transversal: Escala 1:100 (um por cem); d) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 5 (cinco metros); e) localização dos pontos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; f) subdivisão do imóvel em quadras e lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, pontos de tangência e ângulos centrais;

II - quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- área total do loteamento;
- área total do armarinho;
- área total das chácaras do loteamento;
- área total das áreas comuns;

III - memorial descritivo do loteamento em 3 (três) vias contendo as seguintes informações:

- denominação do loteamento;
- descrição do loteamento com suas características;
- as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
- uma descrição dos limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, as áreas de preservação ecológica, área total não edificável" com as respectivas percentagens;
- memorial descritivo de cada unidade de chácara com o respectivo mapa individual;
- projetos complementares;
- modelo de contrato de compra e venda a ser utilizado, em 3 (três) vias, de acordo com a legislação vigente, com as seguintes informações: a) o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;
- o prazo de execução das infraestruturas exigidas por esta Lei;
- o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;
- a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, durante o prazo de execução das obras de infraestruturas;
- o compromisso de acordo com a legislação federal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU;
- Os projetos complementares deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

o projeto de loteamento deverá ser acompanhado de relatório descritivo e justificativo e outros documentos jurídicos necessários pelo órgão do competente do Município;

o projeto de loteamento deverá ser acompanhado de cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados;

Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelos Órgãos competentes;

As pranchas de desenhos dos projetos complementares devem obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU;

Recebido o projeto definitivo do requerente, o Prefeito Municipal analisará e de acordo com as exigências desta Lei e o setor competente do Município procederá:

- o exame da exatidão do projeto definitivo;
- o exame de todos os documentos apresentados, conforme exigências desta Lei e dos órgãos Estaduais e Federais;
- O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto apresentado, sob pena de indeferimento;
- O Município disporá de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se depois de ouvidas as autoridades competentes e salvo quando o projeto for retirado para eventuais correções;
- Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação do Loteamento e expedirá o respectivo alvará;
- Quando o Decreto de Aprovação do projeto de loteamento constará as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução;
- No ato de recebimento do alvará de loteamento e da cópia do projeto do qual se obriga a executar as obras e serviços de infraestrutura exigidos por esta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços;
- facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;
- no efetuar venda de lotes antes da assinatura de caução, de acordo com esta Lei, para garantia de execução das obras e serviços exigidos;
- no transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
- A manutenção do sistema viário, da rede de galerias de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicações, do sistema da rede de distribuição de água potável, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos sólidos da limpeza urbana, o sistema de saneamento básico, a manutenção e as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal é de inteira responsabilidade dos proprietários e dos futuros adquirentes;
- Deverá o Poder Público Municipal realizar levantamento da existência de loteamentos, desmembramentos e remembramentos em desacordo com a presente lei, bem como deverá adotar as medidas necessárias para que mesmos sejam regularizados;
- O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto, no que for julgado necessário a sua execução;
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 090/2016
Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Olímpia PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIM

Publicações Gratuitas

leis@ilustrado.com.br



Ofício de Registro Imóveis
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 78.186.711/000-78
Rua Independência n.º 82 - CEP 87.580-000
Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada

EDITAL DE LOTEAMENTO

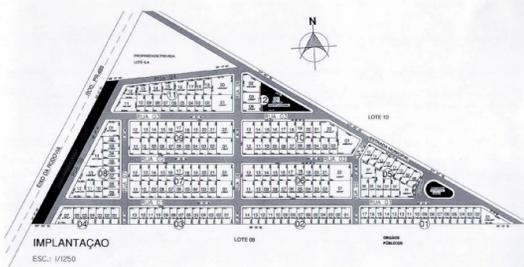
Elma Sueli Belga Ladeia, Agente Delegada do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - PR., na forma da Lei, etc.,

FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, que em cumprimento ao disposto no Artigo 19 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, com as alterações pela Lei n.º 9.785 de 29 de Dezembro de 1.999, Provimento n.º 60/05 da CGJ/PR., e demais legislações pertinentes à matéria, que a empresa, INCORPORADORA ROMANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.114.568/0001-61, com Registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 2 0773235-7, em 18/10/2013, com sede na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem n.º 938, na Cidade de Brasília do Sul - PR., neste ato representada por seu sócio administrador Valdir Aparecido Bim, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, portador da CI/RG n.º 3.584.223-3/SSP/PR., inscrito no CPF/MF n.º 546.046.729-20, residente e domiciliado na Rua Colombia n.º 166 - Jardim América, na Cidade de Assis Chateaubriand - PR. -

APRESENTOU a esta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, com a planta geral do Loteamento e as plantas e memorias descritivas de todos os lotes, área institucional e áreas de rua, devidamente aprovados pelo Município de Brasília do Sul - PR., nos termos do Decreto n.º 056/2016 de 22/06/2016, publicado no dia 24/06/2016 e pelas demais repartições competentes para o registro do LOTEAMENTO urbano destinado a residências, denominado de "LOTEAMENTO ROMANO", numa área de 71.069,00m² do Lote de Terras sob n.º 8-A-1 e 9-B, da subdivisão do Lote n.º 70, Gleba n.º 14, do Núcleo Rio da Areia,

situada no Município de Brasília do Sul, Comarca de Alto Piquiri - Estado do Paraná, Matriculado sob n.º 8.980, Livro 02 de Registro Geral, desta Serventia, de propriedade do requerente, protocolado sob n.º 50.525 no Livro 01-E, contendo 12 (doze) quadras, divididas em 192 (cento e noventa e dois) lotes residenciais, área de Ruas, área institucional. As obras de infraestrutura - rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, rede de água potável, galerias de água pluvial, estão concluídas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal, por três dias consecutivos. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, de conformidade com citado Artigo 19 da Lei 6.766/79, cuja documentação fica franqueada ao exame dos interessados nesta Serventia, durante as horas regulamentadas. Findo o prazo sem impugnações, será feita imediatamente o registro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 23 de Agosto de 2.016.

Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada
Decreto 4826/85



Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 1342/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: PR PNEUS LTDA-EPP
OBJETO: Contratação para fornecimento de Pneus para veículos Leves e Pesados, Câmaras de Ar, Protetores, Serviços de Alinhamento, Balançamento e Cambagem e Recapagem de pneus para atender a demanda dos Veículos da frota do Município de Alto Piquiri-PR.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 23 de Agosto de 2017.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 15.729,00 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 21/2016.
ALTO PIQUIRI - PR, 23 de Agosto de 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante:
SÍDNEI CARLOS GEREVINI
Representante Legal da Empresa
Contratado:
Testemunhas:

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2016
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento de material permanente e suprimentos de informática para uso de equipe da Secretaria de Assistência Social.
VALOR MÁXIMO: R\$ 15.729,00 (quinze mil setecentos e vinte e nove reais).
MISSÃO DO EDITAL: Quinta-Feira, 25 de agosto de 2016.
ABERTURA: Terça-Feira, 06 de setembro de 2016 às 10:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altonia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Cartão do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ - 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco da Altonia-PR, aos 25 de agosto de 2016.
PREGOIEIRO

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 09/2016
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO 15/08/2016
GRUPO DE RECURSOS VIGILANCIA EM SAUDE- BLVGS VALOR R\$ 2.378,55
17/08/2016 GESTÃO BOLSA FAMILIAR R\$ 1.430,00
PAÇO MUNICIPAL, 25 DE AGOSTO DE 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
LEI Nº 046/2016
SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS - APAC, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Fica decretada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência a Condenados - APAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, fundada em 24/08/2016, estabelecida no Município de Cruzeiro do Oeste, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.275.289/0001-82. Encontra-se devidamente registrada, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e de protesto de Títulos de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, sob o nº 358 Livro A-9 folhas 68/78.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão de direitos e vantagens em favor dos condenados.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.
VALDIR PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 058/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratada: CLAUDIA MONTEIRO AITA, médica, com registro no CRM sob nº. 36446, inscrito no CPF sob nº. 045.981.309-97, portador da cédula de identidade RG nº. 9.541.649-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Com. Getúlio Vargas, nº. 3453, em cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
OBJETO: E objeto do presente instrumento a contratação de médico, em caráter de urgência para atender plantões médicos hospitalar de 12 horas, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.672/2016 de 29 de Junho de 2016, e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao atendimento de urgência e emergência, conforme segue:
- 08 (oito) plantões médico hospitalar de 12 horas, sendo 03 (três) noturnos e 02 (dois) diurnos, nos dias 24, 27 e 28/08/2016, no valor de R\$ - 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) cada.
Valor do Contrato: R\$ - 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais).
Data do Contrato: 24/08/2016
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 051/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ID: Nº. 1358
Contratante: Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratada: KAUÁ CEZAR SÁRATTI, médico, com registro no CRM sob nº. 36468, inscrito no CPF sob nº. 066.709.289-71, portador da cédula de identidade RG nº. 9.591.146-2/PR, residente e domiciliado na Rua Mario Ribeiro Borges, nº. 3062, CEP: 87.820-000, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
OBJETO: E objeto do presente instrumento a contratação de médico, em caráter de urgência para atender plantões médicos hospitalar de 12 horas, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.672/2016 de 29 de Junho de 2016, e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao atendimento de urgência e emergência:
- 08 (oito) plantões médico hospitalar de 12 horas, sendo 06 (três) diurnos e 02 (dois) noturnos, nos dias 13, 14, 23, 24, 25 e 26 de Agosto de 2016.
- 01 (um) plantão médico hospitalar de 06 horas, com início às 13:00 horas e término às 19:00 horas, no dia 22 de Agosto de 2016
Valor do Contrato: R\$ - 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Data do Contrato: 10/08/2016.
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL Nº 025
DE 25 de Agosto de 2016.
CONVOCA MEMBROS NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 1.868, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.
DO OBJETO: Nomeação de membros para a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO: Solicitação de Alvará de Funcionamento para Casa de Apoio e Recuperação Bom Samaritano, protocolado em 18 de Agosto de 2016.
CONSIDERANDO: Nomeação de membros para a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais.
PARA: ANALISAR, DELIBERAR, CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E RECUPERAÇÃO BOM SAMARITANO, SITUADA NA RUA PARANÁ, Nº. 782 - CENTRO, DESTA CIDADE.
FIXAR a data de 30 de Agosto de 2016, às 10:00 horas, para que a Comissão ora constituída se reúna no Auditório do Paço Municipal, para que proceda a análise da presente solicitação.
CONSIDERANDO: A relevância dos serviços prestados pelos componentes da Comissão ora constituída, porém sem ônus para o Município.
PAÇO MUNICIPAL Francisco Gil Vera, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).
VALDIR PEREIRA DA ROCHA
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 345/2016
Homologação proferida pela Comissão de Licitação, do Processo INEXIGIBILIDADE nº 08/2016, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 11/2016 de 07/01/2016, publicado em 12/01/2016, sobre o Processo de Licitação nº 08/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de shows artísticos, para as festividades em comemoração a Festas das Nações que se realizara nos dias 25,26,27, e 28 de agosto de 2016.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROponente: VALOR TOTAL
ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME R\$: 75.000,00
Setenta e cinco mil reais.
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, quinta-feira, 25 de agosto de 2016.
VALDIR PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, no endereço Rua Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor Valdir Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.998.109-15, e CONTRATADO: ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
SEDE: Atalaia/PR
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa para fornecimento de shows artísticos, para as festividades em comemoração a Festas das Nações que se realizara nos dias 25,26,27, e 28 de agosto de 2016.
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 8/2016, na forma da Lei 8.666/93 bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir descritas.
O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
Data da assinatura do contrato: 25/08/2016
Vigência do contrato: 31/08/2016
Foto: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 38/2016
PREGÃO: 20/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM CARBONATO DE CÁLCIO DE EMBARANHOS ÔNIBUS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO", até às 09:00 horas do dia 08/09/2016, E INÍCIO DA ABERTURA COM ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 09:00 horas do dia 09/09/2016 na Divisão de Compras e Patrimônios no Paço Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova - PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO NO ENDEREÇO ACIMA, OU POR MEIO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoesnova@outlook.com
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3640 - 8000 - RAMEL 201 ou 258. Quaisquer outras informações também podem ser adquiridas pelo e-mail citado acima.
PREFEITURA NOVA
VANESSA GARCIA OLIANI BRAGA - Pregoeira
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 091/2016
Homologação proferida pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 31/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 19/2016, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de medicamentos similares e genéricos de A-Z destinados a Farmácia Básica da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária para distribuição a população, a favor das empresas:
VENCEDOR VALOR R\$
CIRURGICA ONIX - EIRELI CNPJ 20.419.709/0001-33
MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ 07.396.733/0001-36 R \$ 33.800,00 (Trinta e três mil e setecentos reais) (16% de desconto)
R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e setecentos reais) (16% de desconto)
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar a Ata/contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2016.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 092/2016
Homologação proferida pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 34/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 19/2016, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Aquisição de 20,9446 toneladas de fertilizantes - Super Simplex - "Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - em cumprimento ao saldo de contrato - SEAB", a favor da empresa.
VENCEDOR VALOR R\$
PASTOREIO COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 00.838.969/0001-36 R \$ 22.515,44 (vinte e dois mil e quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), com valor unitário da tonelada de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais)
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar a Ata/contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2016.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº 20/2016
Rescindido e Republicado por incorreção
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), tendo em vista a observância a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, da Secreta ria do Tesouro Nacional, Portaria nº 219 de 29 de abril de 2004 - STN, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
103010012.1.006 CONST. REF. E AMP. POSTO DE SAÚDE
196 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 130.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
19.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE
FONTE 334 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
995 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 120.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE
FONTE 344 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
247 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00
1102 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 50.000,00
11.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE 832 - FEAS INCENTIVO 3
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 410.000,00
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:
a) provável excesso de arrecadação das fontes 334, 821 e 832 no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), em conformidade com o contido no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
b) saldo de Superávit Financeiro da fonte 344 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), saldo das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2016.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
FONE (044) 3643-1301 - CEP 87570-000
Rua Jorge Ferreira nº550 - Francisco Alves - Paraná
ATO DA MESA Nº 04/2016
SÚMULA: AUTORIZA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Anulação de dotação no corrente exercício financeiro de 2016, incluída alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), referente aos salários disponíveis em banco do exercício financeiro de 2016, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
Resquadepação E Ampl. Do Posto Ab. Mun. De Saúde de Icaraima
FONTE: 342 - Cons. de Emenda de Iniciativa Popular Recebida Pela CMO F. 342
3.3.20.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 46.000,00
TOTAL DO Suplementar 46.000,00
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos salários disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
Resquadepação E Ampl. Do Posto Ab. Mun. De Saúde de Icaraima
FONTE: 342 - Cons. de Emenda de Iniciativa Popular Recebida Pela CMO F. 342
10.302.0008.1-053 46.000,00
TOTAL DO Suplementar 46.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
LEI Nº 1.306/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Anulação de dotação no corrente exercício financeiro de 2016, incluída alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), referente aos salários disponíveis em banco do exercício financeiro de 2016, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
Resquadepação E Ampl. Do Posto Ab. Mun. De Saúde de Icaraima
FONTE: 342 - Cons. de Emenda de Iniciativa Popular Recebida Pela CMO F. 342
3.3.20.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 46.000,00
TOTAL DO Suplementar 46.000,00
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos salários disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
Resquadepação E Ampl. Do Posto Ab. Mun. De Saúde de Icaraima
FONTE: 342 - Cons. de Emenda de Iniciativa Popular Recebida Pela CMO F. 342
10.302.0008.1-053 46.000,00
TOTAL DO Suplementar 46.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
LEI Nº 1.307/2016
SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS - APAC, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituído Poder Executivo Municipal, autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Cessão de Uso, a destinação de 100m2 de terras para beneficiárias da casa de comando do Povo Artesiano do Assentamento Ribeirinho, localizada no Lote Rural nº04, Sítio Beija Flor, a beira da estradal com destino a Porto Novo.
Parágrafo Único - Objetivando o fiel cumprimento ao cotidiano no caput deste artigo fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte 1000.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 101/2016
Homologação proferida pela Comissão do Processo Chamada Pública 004/2016, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
D E C R E T A
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão, nomeada pela Portaria n.º 099/2016 de 06/05/2016, sobre o Processo Chamada Pública n.º 004/2016, que tem por objeto a contratação de produtores rurais para fornecimento de produtos destinados a Merenda Escolar.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta Chamada Pública a favor dos (s) proponentes (s) abaixo relacionados.
DATA HORA ENTREGA DOS ENVELOPES VALOR/TENS POSTOSTOS
SALVINA ASSIS DE OLIVEIRA 24/08/2016 8:12 h 4.059,00
WALDOMIRO MOLINA PORTILHO 24/08/2016 8:12 h 5.534,00
JAIRO GUERMANDI 24/08/2016 8:17 h 3.765,00
LUCIA BARBOSA DA CRUZ FILIBINO 24/08/2016 8:22 h 1.439,50
ANTONIO CARLOS DE FREITAS 24/08/2016 8:20 h 4.290,00
JOÃO RODRIGUES RIBEIRO 24/08/2016 8:30 h 3.970,00
AILTON ZULATO 24/08/2016 8:30 h 4.945,00
MARIA ZABEL ALVES RODRIGUES 24/08/2016 8:45h 3.560,00
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado os participantes da Chamada Pública supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 25 de agosto de 2016.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018 - 2016
A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 14 de setembro do ano de 2016, na Avenida Hermes Vissoto nº 810 em Icaraima, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa para execução de galerias de águas pluviais e bacia de retenção na área urbana do município, num valor máximo de R\$ 628.534,58 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias). Row 1: Área urbana, Execução galerias de águas pluviais, 971,00 m, 90.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44) 3665-8000.

Icaraima, 25 de agosto de 2016.
Nelson de Queiroz de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016
CREDENCIAMENTO Nº 004/2016
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, para a contratação abaixo discriminada:
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA O PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTESE DENTÁRIA (LRPD), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016.
DATA DE CREDENCIAMENTO: 01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 24 de junho de 2016, no horário comercial e será fornecida, pessoalmente ao interessado, no endereço indicado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Telefone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001 - e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Icaraima, 25 de Agosto de 2016.
NELSON DE QUEIROZ SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017 - 2016
A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 13 de Setembro do ano de 2016, na Av: Hermes Vissoto nº 810 em Icaraima, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa para execução de pavimentação Asfáltica em TST com serviços de remoção da camada superficial, escavação, carga e transporte de material la categoria, compactação de aterros, regularização e compactação do subleito, base de solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento em tratamento superficial triplo - TST - com capa selante, meio fio e sarjeta de concreto, calçada em concreto, rampas para PNE com piso tátil, plantio de grama, plantio de árvores, galerias pluviais (parcial) e placas de obra do programa de acordo com projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos referente ao Convênio nº 05.00.2002.0143, SAM 38, no valor de máximo R\$ 414.187,80 (quatrocentos e quatorze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias). Row 1: Ruas da sede, Pavimentação em TST, 4.875,80 m², 150.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44)3665-8000.

Icaraima, 25 de Agosto de 2016.
Nelson de Queiroz Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias). Row 1: Ruas da sede, Pavimentação em TST, 4.875,80 m², 150.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44)3665-8000.

Icaraima, 25 de Agosto de 2016.
Nelson de Queiroz Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Estado do Paraná
LEI Nº 1.307/2016
SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS - APAC, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituído Poder Executivo Municipal, autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Cessão de Uso, a destinação de 100m2 de terras para beneficiárias da casa de comando do Povo Artesiano do Assentamento Ribeirinho, localizada no Lote Rural nº04, Sítio Beija Flor, a beira da estradal com destino a Porto Novo.
Parágrafo Único - Objetivando o fiel cumprimento ao cotidiano no caput deste artigo fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte 1000.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM

Publicações

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Edital 01/2016
 Processo de Escolha Suplementar
 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Presidente da Comissão Eleitoral, em nome dos demais membros, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 0288/2013, e Resolução nº 170/2014, do CONANDA comunica e torna público que se encontram abertas as inscrições para os candidatos que pretendem disputar a Eleição para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente em Umuarama - PR.
 O Processo de Escolha Suplementar, será pelo período restante do mandato original, ou seja, processo seletivo e eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Alto Paraíso - Paraná. Mandato: 10/01/2016 à 09/01/2020, serão convocados e eleitos apenas 07 (sete) candidatos, sendo que no pleito do mandato mais precariamente nos meses de julho/agosto de 2016, houve renúncia de uma conselheira tutelar titular e de uma suplente; e outra conselheira está de licença para tratamento de saúde, diante disso, ficando o Conselho Tutelar funcionando apenas com 04 (quatro) conselheiros tutelares e sem suplentes, havendo necessidade de realizar novo processo seletivo e eleição para garantir a existência de suplentes, para eventual convocação.
 Art. 1º - Das inscrições:
 a - Período: 29/08/2016 à 13/09/2016
 b - Horário: das 09:00 às 11:00 das 13:00 às 16:00 horas.
 c - Local: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Paraná, na sala da Secretaria de Promoção Social, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 800, em Alto Paraíso - PR.
 Art. 2º - Das Condições para deferimento das inscrições os candidatos deverão atender aos seguintes critérios: (conforme Lei Municipal nº 0288/2013 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA)
 a - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
 a.1 - Certidão dos cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
 b - Cartão de identidade nº 21 (vinte e um) anos, conforme art. 129, da Lei nº 8.069/90;
 b.1 - Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto;
 c - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por:
 d - Declaração que reside há mais de 02 (dois) anos, devidamente assinada pelo declarante (pré-candidato), e duas testemunhas;
 c.2 - Prova de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal e comercial ou bancária, em nome do candidato, referente à residência à publicação do edital;
 d - Ensino médio (2º grau) completo e curso básico em informática, comprovado por:
 d.1 - declaração ou certificado de conclusão do ensino médio, ou histórico escolar e certificado de conclusão de curso de informática;
 e - Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
 f - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar
 g - Não ter sido expulso pelo Presidente do CMDCA.
 h - Estar em gozo com os direitos políticos, comprovados por:
 g.1 - título de eleitor original e comprovante de votação da última eleição ou
 g.2 - comprovante oficial de justificativa ou
 g.3 - certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 h - Não ter sido condenado por crime eleitoral, seja apresentado impugnação por qualquer município;
 h.1 - certidão da Câmara Municipal ou do Cartório Eleitoral;
 i - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
 j - Não ter sido condenado por condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
 k - Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, mediante comprovação de atestado médico e psicológico.
 Art. 3º - Dos documentos necessários para o deferimento das inscrições:
 a - Cópia autenticada do documento de identificação (RG) e do CPF;
 b - Cópia autenticada da CNH;
 c - Cópia autenticada da carteira eleitoral, bem como o comprovante de votação da última eleição, ou do comprovante oficial de justificativa ou da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 d - Certidão que comprove o não exercício de mandato político, expedido pela Câmara Municipal ou pelo Cartório Eleitoral;
 e - Certidão expedida pelo Presidente do CMDCA que comprove não ter sofrido o candidato penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
 f - Certidão Negativa de condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
 g - Cópia autenticada de atestado de residência;
 h - Certidão Negativa de condenação criminal, emitidas pelos Cartórios Cível e Criminal da Justiça Estadual (Comarca de Embaé - PR) e da Justiça Federal do Paraná;
 i - Termo de Responsabilidade de cumprimento de plantões;
 j - Atestado médico e psicológico;
 k - Uma foto 3x4;
 Observação: As autenticações de xerox dos documentos citados neste artigo poderão ser efetuadas pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, desde que o candidato apresente o respectivo documento original no ato. Art. 4º - Os Candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munido dos documentos exigidos nesse edital. As inscrições somente poderão ser feitas pessoalmente pelo próprio candidato.
 Art. 5º - O pedido de inscrição será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, conforme cronograma em anexo, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse, conforme previsto no artigo 33 da Lei nº 0288/2013.
 Parágrafo Único. Vencido o prazo aberto vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cronograma em anexo, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
 Art. 6º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da mesma.
 Parágrafo Único. Se mantiver a decisão fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, conforme cronograma em anexo, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.
 Art. 7º - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá a publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme cronograma em anexo.
 Art. 8º - A prova escrita que se realizará no dia 30 (trinta) de Outubro do corrente ano observará as seguintes regras:
 a - Os Candidatos serão submetidos a uma prova escrita, que será específica sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orientadoras, Lei de Diretrizes e Bases de Educação e exigido a nota mínima 5 (cinco) para que o candidato tenha a sua candidatura homologada, preenchidos os demais requisitos previstos neste edital e na Lei nº 0288/2013.
 b - Após a aplicação e correção da prova, o CMDCA mandará publicar edital com o resultado da prova de conhecimentos específicos, para que no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, seja apresentado recurso por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse, conforme cronograma em anexo.
 c - Vencida a fase de recurso quanto à prova de conhecimentos específicos, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, quando então os candidatos aptos ao pleito poderão realizar campanhas eleitorais até o dia 02/12/2016, conforme cronograma em anexo.
 d - Nas campanhas eleitorais dos candidatos aptos ao pleito deverão ser observadas as disposições dos arts. 33 e 34 da Lei Municipal nº 0288/2013.
 Art. 9º - Qualquer cidadão que reclame no município a tenha o seu título eleitoral regularizado pela 117 Zona Eleitoral de Alto Paraíso até dia das eleições, poderá votar individualmente o seu candidato que se eleito for, exercerá a função de Conselheiro Tutelar.
 Art. 10 - Da Eleição:
 a - Data: 04 (quatro) de Dezembro de 2016.
 b - Horário: das 09:00 às 11:00 horas, com início a partir das 13:00 horas.
 c - Local de Votação: Escola Municipal 9 de Maio, localizada na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, nº 1092, neste município.
 Art. 11 - Da Aparentação:
 a - Local: Escola Municipal 9 de Maio, localizada na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, nº. 1092 neste município.
 b - Horário da Aparentação: A aparentação se iniciará logo após a chegada da última uma na sala reservada para a aparentação.
 c - A aparentação será realizada pelos membros do CMDCA e será permitida a presença dos candidatos no local de aparentação desde que não haja manifestação de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.
 Art. 12 - Logo após apuração dos votos serão proclamados eleitos pelo Presidente do CMDCA de Alto Paraíso sendo todos pela ordem de classificação, suplentes.
 Art. 13 - O Conselho Tutelar deverá ser constituído no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os suplentes recebidos.
 Art. 14 - Da Remuneração:
 a - Os membros Titulares do Conselho Tutelar terão como remuneração mensal o valor de R\$ 1.138,68 (hum mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).
 Art. 15 - Da Propaganda Eleitoral:
 a - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
 b - A realização das campanhas eleitorais através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
 c - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonês e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou móveis.
 d - O período lícito de propaganda é a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se em 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
 e - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 f - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou oferecer ao eleitor qualquer vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.
 Art. 16 - O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público do Paraná.
 Art. 17 - Da Programação, Nomenclatura e Postos dos Eleitos:
 a - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os suplentes recebidos.
 b - Havendo empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato mais velho;
 c - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser convocada imediatamente o suplente para o preenchimento das vagas, a consequente regularização do seu cargo.
 e - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o procedimento para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
 f - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.
 Art. 18 - A posse dos cargos de conselheiro tutelar será permitida após a distribuição de impressos, indicando o nome do candidato em 19. Este Edital de convocação entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial municipal.
 Publique-se e afixe-se nos lugares públicos.
 Umuarama - PR, 25 de agosto de 2016.
 RODRIGO WALSLEY SOBRINHA REVERSSO
 Presidente do CMDCA de Alto Paraíso - PR
 ALETEIA GARCIA DOS SANTOS
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO - 1
 MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
 AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PR

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, estado civil _____, venho com respeito e respeito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso - PR, requer minha inscrição como candidato(a) e Conselheiro(a) Tutelar, por me enquadro nos critérios estabelecidos na Lei por este Conselho e tenho ciência da documentação necessária exigida para procedimento do mesmo, assim como que a inscrição é gratuita. Responsabilizo-me, portanto, por qualquer dolo ou culpa que não se entregar em tempo hábil até o encerramento da inscrição.

Nestes Termos.
 Pede-se Deferimento.

 CANDIDATO(A)

ANEXO - 2
 CRONOGRAMA
 29/08/2016 à 12/09/2016 - Registro Candidatura
 13/09/2016 à 17/09/2016 - Análise de pedidos de registro de candidatura
 20/09/2016 à 22/09/2016 - Publicação da relação dos candidatos inscritos
 23/09/2016 à 27/09/2016 - Impugnação de candidaturas
 30/09/2016 à 02/10/2016 - Vistas ao representante do Ministério Público
 03/10/2016 à 07/10/2016 - Apresentação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
 10/10/2016 à 14/10/2016 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
 17/10/2016 à 19/10/2016 - Publicação do resultado das impugnações
 20/10/2016 à 24/10/2016 - Fica mantida a decisão do CMDCA, fará remessa para reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude, em fase de efetivo recurso contra decisão das impugnações.
 01/11/2016 - Publicação do resultado das provas de conhecimentos específicos.
 08/11/2016 à 12/11/2016 - Prazo para os pré-candidatos apresentarem impugnação dos resultados das provas.
 14/11/2016 à 18/11/2016 - Decisão do CMDCA das eventuais impugnações.
 01/12/2016 - Publicação dos nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
 23/11/2016 - Reunião para firmar compromisso, a Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar uma reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras de processo de escolha, os quais firmarão compromisso de não serem beneficiários de qualquer tipo de vantagem pessoal, previsto no artigo 11, Resolução CONANDA/2014/2016 - Eleição do Conselho Tutelar e decisão de eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos.
 Divulgação do resultado da escolha - imediatamente após apuração
 05/12/2016 - Publicação dos nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
 06/12/2016 à 10/12/2016 - Prazo para os candidatos apresentarem recursos contra a decisão do CMDCA sobre eventuais impugnações referentes à eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 0167/2016
 DATA - 25/08/16
 SIMULA - Concede Férias a funcionário
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) Conceder Férias a servidora, MARIA ELZA NOGUEIRA, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 25/08/2016, a contar de 25/08/2016 a 03/09/16.
 Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
 Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
 Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 PAULO DE QUEIROZ SOUZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL Nº 017/2016
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO a divulgação da Prova Prática de Licitação Pública, a ser realizada através do Edital nº 001/2016 como segue:
 CARGO - Nº INSC. - NOME - NOTA PROVA TÍTULOS
 FONOAUDIÓLOGO 276688 EVELYN KERR DA SILVA REDESSCHI 5,00
 ENFERMEIRO 27792 NELSON BRANDT 10,00
 ENFERMEIRO 26881 VANESSA MARIA SOUZA 10,00
 Maria Helena, 25 de Agosto de 2016.
 Elias Bezerra de Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 338/2016
 O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) PROROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ADEMAR ALVES MELO, portador da Cédula de Identidade Nº 2.196.875 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 08/11/2016.
 PRUITUTELA MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2016.
 JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 339/2016
 Concede licença para tratamento de Saúde.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) CONCEDER licença para tratamento de Saúde, a servidora pública municipal RENATA APARECIDA MANDUCA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade Nº 10.727.431-6 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 24/08/2016 a 26/08/2016.
 JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 340/2016
 Prorroga licença para tratamento de Saúde.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) PROROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal JOSÉ EDVALDO BIGOLI, portador da Cédula de Identidade Nº 4.321.384-9 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 08/11/2016.
 JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO Paraná
 PORTARIA Nº 150/2016
 Constitui Comissão Especial de avaliação e das outras providências.
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) Designar, os servidores, Karina Costa Pensiñ, Gleicyeli F.L. Souza, Paulo Fernandes Gazolla e Paulo Junior da Silva Baloero, para sobre a presidência do primeiro, com o auxílio de Avaliação de Serviços.
 Art. 2º) Designa ainda, Edson Noboru Simakawa, Karina Costa Pensiñ, Gleicyeli F.L. Souza e Paulo Junior da Silva Baloero, para sobre a presidência do primeiro, constituir-se em comissão de bens imóveis do Município de Mariluz.
 Art. 3º) Os trabalhos da comissão serão de relevância, por ser em função do Município de Mariluz.
 Art. 4º) Revoga a Portaria 004/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO DE QUEIROZ SOUZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 338/2016
 O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) PROROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ADEMAR ALVES MELO, portador da Cédula de Identidade Nº 2.196.875 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 08/11/2016.
 PRUITUTELA MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2016.
 JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO Paraná
 PORTARIA Nº 150/2016
 Constitui Comissão Especial de avaliação e das outras providências.
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) Designar, os servidores, Karina Costa Pensiñ, Gleicyeli F.L. Souza, Paulo Fernandes Gazolla e Paulo Junior da Silva Baloero, para sobre a presidência do primeiro, com o auxílio de Avaliação de Serviços.
 Art. 2º) Designa ainda, Edson Noboru Simakawa, Karina Costa Pensiñ, Gleicyeli F.L. Souza e Paulo Junior da Silva Baloero, para sobre a presidência do primeiro, constituir-se em comissão de bens imóveis do Município de Mariluz.
 Art. 3º) Os trabalhos da comissão serão de relevância, por ser em função do Município de Mariluz.
 Art. 4º) Revoga a Portaria 004/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO DE QUEIROZ SOUZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 338/2016
 O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) PROROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ADEMAR ALVES MELO, portador da Cédula de Identidade Nº 2.196.875 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 08/11/2016.
 PRUITUTELA MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2016.
 JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2016
 Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 010/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 193/2015.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 DETENTOR DA ATA: GRANDO & GROFF LTDA
 Objeto da Ata: Registro de Preços - contratação de empresa situada na zona urbana, para o fornecimento de óleo diesel (gasóleos diesel e óleo diesel), para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota pública municipal pertencentes ao Município de Guairá.
 Objeto do Aditivo - o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços, decorrente de alteração de preço, cujo valor total máximo é de R\$ 2.133.999,10 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
 Do Acréscimo do Preço: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de R\$ 94.740,75 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), referente ao acréscimo de quantidade no item 01 da Ata de Registro de Preços.
 Guairá - PR, 16 de agosto de 2016.
 ADITIVO CONTRATUAL Nº 134/2016
 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 127/2014, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 072/2014.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 CONTRATADA: FIANCA BONFATO DO SILVA
 Objeto do Contrato - Locação do imóvel estilo barracão industrial, com área construída de aproximadamente 247,82m², localizado na Esquina da Rua Bahia com a Rua Maranhão, s/n, Quadra 02, Lote 06, neste município de Guairá - PR.
 Prorrogação do prazo de vigência do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Locação de Imóvel.
 Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel por mais 12 (doze) meses, até o dia 31 de dezembro de 2016.
 Valor Contratual: O Locatário pagará ao LOCADOR, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado (conforme Edital Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE) de R\$ 21.392,28 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), sendo que o valor mensal será de R\$ 17.52,59 (mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.
 Guairá - PR, 17 de agosto de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2016
 Pregão Presencial nº 125/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: ISABEL CRISTINA DIAS DE LIMA - ME
 Objeto da Ata: Contratação de empresa especializada ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
 Valor Total: R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 25 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
 Data de Assinatura: 25 de julho de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 25 de julho de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2016
 Pregão Presencial nº 125/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: S.O.S REPARO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
 Objeto da Ata: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
 Valor Total: R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 25 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
 Data de Assinatura: 25 de julho de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 25 de julho de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2016
 Pregão Presencial nº 125/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: AIRTON DIAS BAPTISTA - ME
 Objeto da Ata: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
 Valor Total: R\$ 194.140,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 25 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
 Data de Assinatura: 25 de julho de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 25 de julho de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2016
 Pregão Presencial nº 115/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: MIANA & MIANA LTDA - ME
 Objeto da Ata: Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de pedras (pedra brita, pedra matoque, pedrisco e pó de pedra) as quais serão utilizados na execução dos trabalhos a serem realizados diariamente por este Município.
 Valor Total: R\$ 115.830,00 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta reais).
 Prazo de Vigência: início em 27 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
 Data de Assinatura: 27 de julho de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 27 de julho de 2016.
 FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2016
 Pregão Presencial nº 124/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
 Objeto da Ata: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guairá.
 Valor Total: R\$ 76.488,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 22 de agosto de 2016 e término em 21 de fevereiro de 2017.
 Data de Assinatura: 22 de agosto de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 22 de agosto de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2016
 Pregão Presencial nº 124/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: PIANA & PIANA LTDA - EPP
 Objeto da Ata: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guairá.
 Valor Total: R\$ 16.662,20 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
 Prazo de Vigência: início em 22 de agosto de 2016 e término em 21 de fevereiro de 2017.
 Data de Assinatura: 22 de agosto de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 22 de agosto de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2016
 Pregão Presencial nº 124/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
 Objeto da Ata: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guairá.
 Valor Total: R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais).
 Prazo de Vigência: início em 22 de agosto de 2016 e término em 21 de fevereiro de 2017.
 Data de Assinatura: 22 de agosto de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 22 de agosto de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2016
 Pregão Presencial nº 124/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
 Objeto da Ata: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guairá.
 Valor Total: R\$ 51.273,00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três reais).
 Prazo de Vigência: início em 22 de agosto de 2016 e término em 21 de fevereiro de 2017.
 Data de Assinatura: 22 de agosto de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 22 de agosto de 2016.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2016
 Pregão Presencial nº 144/2016
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
 Detentora da Ata: LUIZ LONGO & CIA LTDA - ME
 Objeto da Ata: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de madeiras para ser empregadas em obras de construção e manutenção das próprias deste Município.
 Valor Total: R\$ 180.336,00 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 23 de agosto de 2016 e término em 23 de fevereiro de 2017.
 Data de Assinatura: 23 de agosto de 2016.
 Foro: Guairá - Paraná, Guairá, 23 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 264/2016
 Emenda: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 125/2016.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) Autorizar a abertura e julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 125/2016, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município de Guairá.
 ISABEL CRISTINA DIAS DE LIMA - ME, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 09 da licitação, com valor total máximo de R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).
 S.O.S REPARO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, vencedora dos itens 06, 10, 12, 13, 14 e 15 da licitação, com valor total máximo de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais).
 AIRTON DIAS BAPTISTA - ME, vencedora dos itens 04, 05, 07 e 08 da licitação, com valor total máximo de R\$ 194.140,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais).
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de julho de 2016.
 FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2016
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
 Objeto: contratação de empresas para a aquisição de um caminhão 00 (zero) km, equipado com um coletor baú seco 5 m³, com recurso proveniente do Convênio FUNASA nº. 0434/2013, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo 1.
 Valor Total: R\$ 134.000,00.
 Vigência: 05/08/16 a 31/12/16.
 Fundamentação: Pregão nº20/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL Nº 018/2016
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNAR PÚBLICO a divulgação da Prova Prática de Licitação Pública, a ser realizada através do Edital nº 001/2014 como segue:
 CARGO - Nº INSC. - NOME - NOTA PROVA TÍTULOS
 COVEIRO 27915 RENATO ANTONIO DA SILVA 65,00
 Maria Helena, 25 de Agosto de 2016.
 Elias Bezerra de Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 338/2016
 O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º) PROROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ADEMAR ALVES MELO, portador da Cédula de Identidade Nº 2.196.875 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo

Publicações Legais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROFISSÃO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ATLÔNIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta Comarca de Atlônia, com fundamento no artigo 123, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93.

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88), artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;
2. Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;
3. A necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
4. Que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que "No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII - Surgar ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]";
5. Que o artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de quaisquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da economicidade;
6. Que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva exige que o servidor dedique-se com exclusividade ao cargo público exercido, ficando, de conseqüente, impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;
7. Que, embora no ofício n.º 40/2016, expedido pela Câmara de Vereadores de São Jorge do Patrocínio, tenha sido informado a inexistência de servidores recebendo a gratificação RtiDe, é importante identificar o presidente da casa legislativa acerca dos requisitos que devam ser observados em caso de eventual futura concessão da referida gratificação.
8. Que em razão de eventual percepção da dita gratificação e concomitante exercício de outra atividade remunerada, poder causar prejuízo econômico ao erário;
9. Que, conforme lições da doutrina especializada sobre o assunto, o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, impossibilita o exercício de qualquer atividade pública ou privada.

"Essa adicional pode ser de tempo integral (regime em que o servidor fica inteiramente à disposição da pessoa a que se liga e proibido de exercer qualquer outra atividade pública ou privada)." (GASPARDINI, Diogenes. Direito Administrativo, 3ª ed. Editora Saraiva, pg. 179).

10. Que o art. 58 da Lei Estadual nº 6.174/70, assim enuncia:
Art. 58. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer simultaneamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.
11. Que consoante jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive por decisão do seu Órgão Especial, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, é incabível a concessão de Gratificação por Tempo Integral Exclusiva ao servidor ocupante de cargo em comissão, posto que a dedicação com exclusividade é condição inerente ao vínculo de confiança dos cargos comissionados (TJPR, ADI nº 004207/7, Órgão Especial, Unânime, Rel. TELMO CHEREM, 03.12.2012, TJPR, AC nº 753019-0, 11.º C. Civil, Unânime, Rel. DULCE MARIA CECCONI, 11.10.2011, TCE-PR, Consulta nº 194-97-2/2005 data de 27/02/2006);
12. Que, por fim, é obrigação dos gestores públicos realizar ações proativas visando à moralização da gestão e à economicidade nos gastos públicos.

RESOLVE RECOMENDAR,

ao Presidente da Câmara Municipal do Município de São Jorge do Patrocínio, Sr. PAULO SERGIO ARIAS, ou a quem o substitua no cargo, que:

- 1º. Em caso de futura concessão da gratificação RTIDE embasada em lei instituidora, confeccionamento Termo de Ciência do Recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, a ser assinado pelos servidores que vierem a recebê-la, devendo constar, no mínimo, o seguinte:
1.a. Nome, cargo/emprego/função, data de admissão, data do início do recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva;
- 1.b. Declaração de ciência de que durante o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, não poderá exercer nenhuma outra atividade, seja pública ou privada, ainda que haja compatibilidade de horários;
- 1.c. Declaração de ciência de que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, e o concomitante exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o seu responsável às penalidades e ao ressarcimento de dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;
- 2º. Esteja ciência acerca da proibição de concessão das gratificações por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva a servidores ocupantes de cargos em comissão.

Consta-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização do gestor e do servidor beneficiado com o recebimento indevido da GRITIDE, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, além de eventual infração penal.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requista-se, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, o que também deverá comprovado.

Atlônia, 17 de agosto de 2016.

Jeziel Ajnis Soares
Promotoria de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PENTEADÃO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 192, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos nºs 11 e 12, de 2012, que regulamentou as promoções do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, nos termos do Capítulo IV, Seção II, Subseção II, da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011, os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Tapejara que obtiveram o ponto necessário para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme avaliação de desempenho e qualificação realizada no interstício 2014/2015, pela equipe de avaliação designada através da Portaria nº 058/2016, conforme segue abaixo:

Matrícula	Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação	
			Nível	Classe	Nível	Classe
1636-5	Juliana Petri Duarte da Cruz	Professor	C	3	C	4
1542-3	Clarice Tomé Ferreira	Professor de Educação Infantil	C	3	C	4

Art. 2º O vencimento básico integrante do Quadro Próprio do Magistério enquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII, parte integrante da Lei Complementar nº 037/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento retroagirão a 01 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 24 de agosto de 2016.

NOÉ CALDEIRA BRANT

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2016
Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2009.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2016
Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município, referentes ao exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município, referentes ao exercício financeiro de 2009.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2016
Aprova as contas do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2009.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2016
Aprova as contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, referentes ao exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Fundo Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, referentes ao exercício financeiro de 2010.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2016
Aprova as contas do Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2010.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2016
Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2010.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2016
Aprova as contas da Fundação Cultural de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Fundação Cultural de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2010.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2016
Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2010.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de agosto de 2016.
MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente
VALDECIR PASCOAL MULATO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.226
DE 24 de agosto de 2016
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORA MUNICIPAL ANGELA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar nº 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e CONSIDERANDO o requerimento do servidor(a), datado de 08/09/2016, CONSIDERANDO a apresentação de certificado de Cursos relacionados a função. R E S O L V E

CONCEDER promoção por conhecimento à servidora ANGELA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA inscrita no CPF nº 038.658.039-11, portadora do RG nº 5.245.359-3-SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, do Grupo Ocupacional Operacional, Classe C, Nível de Referência 013, nos termos da Lei Complementar mencionada, passando a servidora a ocupar o Nível de Referência 019 permanecendo na mesma classe.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. (24/08/2016).

FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.226
DE 24 de agosto de 2016
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORA MUNICIPAL ANGELA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar nº 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e CONSIDERANDO o requerimento do servidor(a), datado de 08/09/2016, CONSIDERANDO a apresentação de certificado de Cursos relacionados a função. R E S O L V E

CONCEDER promoção por conhecimento à servidora APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA inscrita no CPF nº 960.365.329-20, portadora do RG nº 6.629.432-3-SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Operacional, Classe C, Nível de Referência 013, nos termos da Lei Complementar mencionada, passando a servidora a ocupar o Nível de Referência 015 permanecendo na mesma classe.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. (24/08/2016).

FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.234
DE 25 de Agosto de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA ANA GIL VICENTINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores públicos do Município de Douradina, resolve:

RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009 a servidora ANA GIL VICENTINI, portadora do CPF nº 446.175.349-20 e do RG nº 1.783.867-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, pelo período de 22/08/2016 a 20/09/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis. (25/08/2016).

FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 037/2016 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa L M MENEGASSO & CIA LTDA - ME, para atendimento de serviços de FISIOTERAPIA, para atendimento às Unidades de Saúde, deste Município, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2016 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, DESPACHO HOMOLOGAÇÃO RÁPIDO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 013/2016, anexo. Em 24 de agosto de 2016.

Assina: Luiz Alberto Haiduk - Secretário Municipal de Saúde
RATIFICADO EM 24/08/2016
LUIZ ALBERTO HAIKUK
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 068/2016
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSE NUSS SIQUEIRA, ocorrido em 11/08/2016, conforme Certidão de Óbito nº 000055015520 1640008129000172031, apresentada ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade;

CONSIDERANDO, também, que o mesmo pertence ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Alves como servidor efetivo no cargo de Vigia;

RESOLVE:

Declarar vigor o cargo de Vigia, o qual vinha sendo exercido pelo servidor JOSE NUSS SIQUEIRA, cujo vínculo foi interrompido pelo seu falecimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/08/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 115/2015
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO Brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-9-SSP/PR, e do CPF nº 472.929-24, residente e domiciliado à Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PR PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 048.417/0001-34, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5.515, Centro, CEP - 87.501-170 no município de Umuarama, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. SÍDNEI CARLOS GERVINI, brasileiro, casado, portador do RG, nº 048.488-0-SSP/PR, e do CPF nº 14.456.999-9, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 5.520, Zona II, no município de Umuarama, estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato 115/2015 referente ao Pregão nº 1/2015 - Unitário, Processo nº 108, data da homologação da licitação 15/09/15, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PNEUS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Objeto
Consistirá como objeto do presente, a alteração do prazo de vigência, que fica prorrogado até 31/12/2016, contados a partir do dia 09/08/2016 data do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso haja interesse entre ambas as partes contratadas; e ainda o acréscimo legal de até 25% das quantidades contratadas dos itens descritos abaixo em razão da necessidade do objeto contratado, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT ADITIVADA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	PNEU 175 X 25, 12 lonas, construção normal, dimensões 17,5, a 25, novo (primeira vida), com certificado INMETRO para ser utilizado na máquina modelo PA Carregadeira.	1	5.175,00	5.175,00
1	2	CÂMARA DE AR 17,5 X 25	1	305,00	305,00
1	3	PNEU 1400 X 24, 12 lonas, construção normal, dimensões 1400, a 24, novo, com certificado INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	1	2.800,00	2.800,00
1	8	PNEU 215/55R17,5, construção normal, dimensões 215/75, a 17,5, com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Micro Ônibus.	2	1.560,00	3.120,00
1	1	PNEU 1000 R 20 RADIAL 16 L	2	1.375,00	2.750,00
1	10	CÂMARA 1000 X 20	2	110,00	220,00
1	11	PROTETOR PARA PNEU R 20	2	40,00	80,00
1	14	PNEU 275 X 80 - 225 construção normal, dimensões 275x80-225, novo (primeira vida), com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Caminhão caçamba toco.	2	1.375,00	2.750,00
1	19	PNEU 185, construção, normal, dimensões 185, a 14, com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Kombi	1	375,00	375,00
1	20	PNEU 185/65/14 RADIAL 3	3	365,00	1.095,00
1	21	PNEU 175/70 R-14 construção, normal, dimensões 175/70, a 14, novo (primeira vida), com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Strada	3	335,00	1.005,00
1	22	PNEU 205/55R16 RADIAL	2	560,00	1.120,00
1	23	PNEU 225/75 R-16, construção radial, normal, dimensões 225/75, a 16, novo (primeira vida), com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Ducato.	1	1.000,00	1.000,00
1	24	PNEU 175/70/13 P4	4	205,00	820,00
1	25	PNEU 165/70/13 RADIAL 3	3	150,00	450,00
1	26	PNEU 800 X 20 construção normal, dimensões 800x20, novo (primeira vida), com certificado INMETRO para ser utilizado no veículo modelo Caminhão.	3	805,00	2.415,00
1	1	CÂMARA DE AR 900XR203	91,00	273,00	24.813,00
1	28	PROTECTOR AR 20	3	40,00	120,00
1	29	ALINHAMENTO PASSEIO EIXO	20	34,00	680,00
1	30	ALINHAMENTO PASSEIO RODA	25	30,00	750,00
1	31	CAMBAGEM PASSEIO EIXO	15	75,00	1.125,00
1	32	ALINHAMENTO PESADO EIXO	15	80,00	1.200,00
1	33	ALINHAMENTO PESADO RODA	25	87,00	2.175,00
1	34	CAMBAGEM PESADO EIXO	10	200,00	2.000,00

VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 151.100,00 R\$ 30.943,00 R\$ 182.043,00

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Atlônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes em pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLANDIA DO SUL
DECRETO Nº 083/2016
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inso nº III e V, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 624/2015, datada de 05 de novembro de 2015, (Lei Orgânica de 2015), DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, do exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 200.000
01.08.24.1200.2.024 - Manutenção das Ações do CRAS 560 - 3.390.30.00.00 - Material de Consumo - 20.000,00
Fonte - 33123 - FEAS-PPAS - ESTADUAL - EXERCÍCIO ANTERIOR - 20.000,00
SOMA - 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
1 - Na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 200.000,00
01.08.24.1200.2.024 - Manutenção das Ações do CRAS 542 - 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte - 33123 - FEAS-PPAS - ESTADUAL - EXERCÍCIO ANTERIOR - 20.000,00
SOMA - 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE BRASÍLANDIA DO SUL - BRASÍLANDIA DO SUL, aos 25 de agosto de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 003/2016 AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO Nº 093/2014
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, inscrita no CNPJ nº 02.029.011-01, estabelecido na Rua 25 de Julho, 1814, CEP: 87.820-000, Cidade Gaúcha - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ nº 06.960.000-00, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Moraes, 585, Salas 12 e 13 - Centro, CEP: 88.320-000, ILHOTA - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 04/07/2014, assim qualificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Altera a cláusula 3 do presente contrato, passando a duração do contrato para o prazo de 06 (seis) meses, a contar de 03/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Estando assim, justos e contratados e assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (dois) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Cidade Gaúcha, 28 de junho de 2016.

DIRETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE
Alexandre Lucena - Prefeito GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CONTRATADA
Riverson Strozzi
Testemunhas:
CPF: 28.376,75
CPF: 28.376,75
CPF: 28.376,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 645/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 85/2007 e alterações previstas na Lei nº 006/2012, R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, designando os servidores públicos municipais responsáveis pela gestão por cada área prevista no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

DIRETOR DE LICITAÇÃO
Geral Anselmo Bandeira Neto 025.831.529-63
Pessoal Jociele Cristina Zampieri 029.423.379-23
Fiscalização Ricardo Gusmano Brandani 027.419.939-47
Administração (Licitações e Contratos) Kelle Ferreira de Souza 026.212.009-74
Orçamento (Patrimônio) Eduarda Barbelli da Silva Cruz 080.944.349-02
Orçamento Ricardo Gusmano Brandani 027.419.939-47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 2016.
VALTER FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 645/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 85/2007 e alterações previstas na Lei nº 006/2012, R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, designando os servidores públicos municipais responsáveis pela gestão por cada área prevista no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

DIRETOR DE LICITAÇÃO
Geral Anselmo Bandeira Neto 025.831.529-63
Pessoal Jociele Cristina Zampieri 029.423.379-23
Fiscalização Ricardo Gusmano Brandani 027.419.939-47
Administração (Licitações e Contratos) Kelle Ferreira de Souza 026.212.009-74
Orçamento (Patrimônio) Eduarda Barbelli da Silva Cruz 080.944.349-02
Orçamento Ricardo Gusmano Brandani 027.419.939-47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 2016.
VALTER FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 645/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 85/2007 e alterações previstas na Lei nº 006/2012, R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMAN

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 193, DE 24 DE AGOSTO DE 2016
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Joza Elaine Casarin, matrícula nº 936-9, portadora da CIRG nº 7.641.311-8 – SSP-FR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, ligada no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o quinquênio 01/08/2005 a 31/07/2010, de acordo com o disposto no artigo 9º a 102, da Lei nº 7.755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 31 de dezembro de 2013, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2º A licença que trata o Art. 1º, terá início no dia 08 de setembro de 2016 e término em 07 de dezembro de 2016. Após esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dada em 24 de agosto de 2016.
NOE CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE REGISTRO DE CHAPA E ABERTURA DE PRAZO PARA COTAÇÃO
A Comissão Eleitoral, eleita para coordenar as eleições do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que, em 24 de agosto de 2016, encerra o prazo para inscrição de chapas para concorrerem ao pleito respectivo, tendo recebido o pedido de registro de "CHAPA ÚNICA", a qual foi deferida. Dessa forma, nos termos do Art. 85 do Estatuto Social da entidade, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o oferecimento de impugnações à chapa respectiva, bem como a qualquer de seus integrantes.
CHAPA ÚNICA
NOME DO CANDIDATO PARA TODOS: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Presidente: Jose Donizete Galletta
Vice-presidente: Sueli Gonçalves Serra Araujo
Secretária Geral: Ligia Strugalia Bezerra
Diretora de Finanças: Jose Maria Alexandre
Diretora de Patrimônio: Altair Donizete de Pádua
Diretora de Imprensa: Janduir Teixeira de Souza
Diretora de Formação: Jose Gilberto de Aguiar
Diretora da Integração Social: Walter Silva dos Santos
SUPLENTEs
Lucia Teixeira de Moraes Resende
Alcides Maria Lazoz Benedito Santana
Salvador Meireles de Almeida Junior
Salvador Meireles de Almeida
Cassidemi Alves Vasconcelos
Antonio Marcos Gomes
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL
Jose Wilson Chiqueto
Paulo Daniel Porfírio
Santos Urbano
SUPLENTEs
Clerverson Soares
Rosângela Barbosa Pereira
Oscar Mariano Melo
Umuarama, 26 de Agosto de 2016.
Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2819, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1464, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
03.000 – Secretaria da Administração
03.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
004.122.0002.2009 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Física
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
06.000 – Secretaria de Saúde
06.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
010.302.0030.2142 - Manutenção da upa e atendim. especializado a população
3.1.90.30.00 - Material de consumo
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 60.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
10.001 - Departamento de obras e edificações
010.001 - Departamento de obras e edificações
015.461.0025.1072 - Pavimentar e recuperar estradas rurais do municipais
3.1.90.30.00 - Material de consumo
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 100.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2818, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1465, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 - Secretaria municipal de saúde
06.001 - Departamento de saúde
010.301.0011.2141 - Manutenção da atenção básica
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 30.000,00
495 - Atenção Básica
010.301.0011.2138 - Manter as atividades de gestão do sus
RS 3.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação das fontes orçamentárias 355 - Atenção Primária a Saúde (RS 13.000,00) e 497 - Vigilância em Saúde (RS 30.000,00).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2810, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1466, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
07.000 - Secretaria de educação, cultura e esporte
07.001 - Departamento de educação
012.361.0014.2034 - Manter as atividades do ensino fundamental
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente
RS 40.000,00
104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.
RS 40.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado superávit das fontes orçamentárias, 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente (RS 40.000,00) e 104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C. (RS 40.000,00).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2811, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1466, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
07.000 - Secretaria de educação, cultura e esporte
07.001 - Departamento de educação
012.361.0014.2034 - Manter as atividades do ensino fundamental
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 450.000,00
101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente
RS 100.000,00
102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente
RS 80.000,00
104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.
RS 280.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado superávit das fontes orçamentárias, 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente (RS 450.000,00), 102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente (RS 100.000,00) e 104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C. (RS 280.000,00).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2812, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1467, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
03.000 – Secretaria da Administração
03.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
004.122.0002.2009 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 2.000,00
004.122.0002.2011 - Manter as atividades do depto de recursos humanos
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 300,00
04.000 - Secretaria de finanças
04.002 - Departamento de controle contábil e financeiro
004.123.0002.2095 - Manter as atividades do depto de controle contábil
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 150.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 3.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 3.000,00
05.000 - Secretaria de assistência social
05.001 - Fundo municipal de assistência social
008.244.0002.2017 - Manter as atividades da secretaria de assistência social
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 3.500,00
04.002 - Departamento de controle contábil e financeiro
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 1.500,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
008.241.0005.2124 - Manter as atividades do centro de convivência dos idosos
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 700,00
09.000 - Secretaria de agricultura
09.001 - Departamento de fomento agropecuario
004.122.0002.2045 - Manter as atividades da secretaria de agricultura
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 40.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 50.000,00
10.001 - Departamento de obras e edificações
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 7.500,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
11.000 - Secretaria de transportes e serviços rodoviários
11.001 - Departamento de transp. e serv. rodoviários
004.122.0002.2118 - Manter as atividades do departamento de garagem
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 40.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
11.001 - Departamento de transp. e serv. rodoviários
RS 40.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2814, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1468, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 - Secretaria municipal de saúde
06.001 - Departamento de saúde
010.301.0011.2139 - Implantar ação do eacsfpr, da atenção básica
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 20.000,00
495 - Atenção Básica
010.301.0012.2136 - Manter as atividades de gestão do sus
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 75.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais
RS 15.000,00
010.301.0011.2141 - Manutenção da atenção básica
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 30.000,00
495 - Atenção Básica
3.1.90.30.00 - Material de consumo
RS 10.000,00
0495 - Atenção Básica
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
02.001 - Gabinete do prefeito e assessorias
004.122.0002.2003 - Manter as atividades do gabinete do prefeito
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 90.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
06.000 - Secretaria municipal de saúde
06.001 - Departamento de saúde
010.301.0011.2138 - Manter o programa de atenção básica a família
3.1.90.34.00 - Outras despesas de pessoal, deprec. de terceirização
RS 50.000,00
000 - Secretaria de Saúde
010.301.0011.2141 - Manutenção da atenção básica
3.1.90.34.00 - Outras despesas de pessoal, deprec. de terceirização
RS 10.000,00
495 - Atenção Básica
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2814, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1468, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 - Secretaria municipal de saúde
06.001 - Departamento de saúde
010.302.0030.2142 - Manutenção da upa e atendim. especializa.z a população
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 200.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais
RS 10.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 35.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
02.000 - Governo municipal
02.001 - Gabinete do prefeito e assessorias
004.122.0002.2003 - Manter as atividades do gabinete do prefeito
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais
RS 20.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 20.000,00
004.122.0002.2006 - Manter as atividades da assessoria de gestão estratégica
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 100.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais
RS 20.000,00
12.000 - Secretaria de indústria, comércio e turismo
12.001 - Departamento de indústria e comércio
022.661.0024.2083 - Repassar rec. financ. através de convênios as associações
RS 35.000,00
3.1.50.41.00 - Contribuições
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 35.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2815, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1469, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
010.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
4.4.90.51.00 - Obras e instalações
RS 50.000,00
864 - Conv. Ref. Term. Rodov. Rep. 806139/2014
RS 50.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o provável excesso de arrecadação da fonte 864 - Conv. Ref. Term. Rodov. Rep. 806139/2014 (RS 50.000,00).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2816, de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1469, de 24 de Agosto de 2016,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
4.4.90.51.00 - Obras e instalações
RS 4.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 4.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
RS 4.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 4.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1464 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
03.000 – Secretaria da Administração
03.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
004.122.0002.2009 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Física
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 40.000,00
06.000 – Secretaria de Saúde
06.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
010.302.0030.2142 - Manutenção da upa e atendim. especializado a população
3.1.90.30.00 - Material de consumo
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 60.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
RS 4.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 4.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1465 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 - Secretaria municipal de saúde
06.001 - Departamento de saúde
010.301.0011.2141 - Manutenção da atenção básica
3.1.90.30.00 - Material de consumo
355 - Atenção Primária a Saúde
RS 13.000,00
010.301.0011.2143 - Vigilância em saúde epidemiológica
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 30.000,00
497 - Vigilância em Saúde
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 30.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação das fontes orçamentárias 355 - Atenção Primária a Saúde (RS 13.000,00) e 497 - Vigilância em Saúde (RS 30.000,00).
Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1466 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar e especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
07.000 - Secretaria de educação, cultura e esporte
07.001 - Departamento de educação
012.361.0014.2034 - Manter as atividades do ensino fundamental
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 450.000,00
101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente
RS 100.000,00
102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente
RS 40.000,00
104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.
RS 280.000,00
101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente
RS 40.000,00
104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.
RS 40.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado superávit das fontes orçamentárias, 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente (RS 450.000,00), 102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente (RS 100.000,00) e 104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C. (RS 320.000,00).
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1469 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
4.4.90.51.00 - Obras e instalações
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 4.000,00
864 - Conv. Ref. Term. Rodov. Rep. 806139/2014
RS 50.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o provável excesso de arrecadação da fonte 864 - Conv. Ref. Term. Rodov. Rep. 806139/2014 (RS 50.000,00) e o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
RS 4.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 4.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1467 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
03.000 – Secretaria da Administração
03.001 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos
004.122.0002.2009 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 2.000,00
004.122.0002.2011 - Manter as atividades do depto de recursos humanos
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 300,00
04.000 - Secretaria de finanças
04.002 - Departamento de controle contábil e financeiro
004.123.0002.2095 - Manter as atividades do depto de controle contábil
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 150.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 3.000,00
05.000 - Secretaria de assistência social
05.001 - Fundo municipal de assistência social
008.244.0002.2017 - Manter as atividades da secretaria de assistência social
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 3.500,00
008.244.0002.2097 - Manter as atividades do depto de proteção social
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 1.500,00
05.002 - Departamento de proteção social básica e especial
008.241.0005.2124 - Manter as atividades do centro de convivência dos idosos
3.1.90.46.00 - Auxílio-alimentação
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 700,00
09.000 - Secretaria de agricultura
09.001 - Departamento de fomento agropecuario
004.122.0002.2045 - Manter as atividades da secretaria de agricultura
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 40.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
08.000 - Secretaria de Meio Ambiente
08.001 - Departamento de Meio Ambiente
004.122.0002.2041 - Manter as atividades da secretaria do meio ambiente
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 50.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos
10.001 - Departamento de obras e edificações
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de obras e edificações
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 7.500,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
11.000 - Secretaria de transportes e serviços rodoviários
11.001 - Departamento de transp. e serv. rodoviários
004.122.0002.2108 - Manter as atividades do departamento de transportes
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 95.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias:
04.000 - Secretaria de finanças
004.122.0002.2050 - Manter as atividades do departamento de receitas
004.129.0002.2012 - Manter as atividades do departamento de receita
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 170.000,00
08.000 - Secretaria de Meio Ambiente
09.001 - Departamento de Meio Ambiente
018.542.0023.2106 - Manter as Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
RS 30.000,00
09.000 - Secretaria de agricultura
09.001 - Departamento de fomento agropecuario
020.606.0021.2107 - Manter as atividades do departamento de fomento agricola
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 40.000,00
000 - Recursos Ordinários (lives) Ex. Corrente
11.000 - Secretaria de transportes e serviços rodoviários
11.001 - Departamento de transp. e serv. rodoviários
004.122.0002.2118 - Manter as atividades do departamento de garagem
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens fixas - pessoal civil
RS 113.500,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa - PR, em 24 de Agosto de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
LEI Nº 1468 de 24 de Agosto de 2016
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar e especial junto a LOA – Lei Orçament

licitação e contratos legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 008 AO CONTRATO N° 096/2011.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ.

Objeto: Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica reduzido a quantidade de procedimentos mensais, ficando em até 15 procedimentos de biópsia de próstata guiada por ultrassom e 12 procedimentos de urodinâmica completa.
Fica reajustado os valores dos procedimentos pelo índice do IGP-M em 12,22%, passando o valor da biópsia de próstata guiada por ultrassom de R\$ 443,20 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para R\$ 497,36 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) e a urodinâmica de R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), para R\$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), atualizando o valor mensal de até R\$ 12.821,15 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos), para até R\$ 11.013,00 (onze mil e treze reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 55.065,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinco centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 108 – F: 496
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 105 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 106 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
1 – Os licitantes, ora contratantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista em Edital/Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/07/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 109/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: AYDAR & QUADRADO LTDA – ME.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica reduzido o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 108 – F: 496
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 110 – F: 496
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 106 – F: 303
Cláusula Quinta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
1 – Os licitantes, ora contratantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista em Edital/Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/08/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 132/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 18.122,00 (dezoito mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a esse termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 49 – F: 303
70.001.10.301.0024.2.145 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 103 – F: 496
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/08/2016.

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 068/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA DE UMUARAMA S/S LTDA - EPP.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 105 – F: 001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 106 – F: 303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 108 – F: 496
Cláusula Quarta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
1 – Os licitantes, ora contratantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista em Edital/Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/07/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 110/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: AYDAR & QUADRADO LTDA – ME.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica reduzido o valor anual de até R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para até R\$ 86.650,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 36.937,50 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 105 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 106 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
1 – Os licitantes, ora contratantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista em Edital/Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/07/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 126/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: R.C.A. MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a esse termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0002.2.015 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 61 – F: 1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 125/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: DARIO DE ALMEIDA NASCIMENTO GAS - ME.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 02/08/2016.

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 065/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0028.2.062 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 80 – F: 1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 152/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME.
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 12.846,69 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a esse termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0028.2.062 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 80 – F: 1
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 065/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0028.2.062 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 80 – F: 1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 065/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contrato: CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA.
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0028.2.062 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 80 – F: 1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 205/2015.
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Objeto:

Cláusula Primeira: Prorroga-se os prazos de execução e de vigência do presente contrato para mais 03 (três) meses, perfazendo as novas datas para até o dia 06 de dezembro de 2016 e 09 de dezembro de 2016, respectivamente.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 167/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: ELETROLED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 8.006,00 (oito mil e seis reais), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato a seguinte dotação orçamentária:
10.001.15.452.0006.2.026 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 253 – F: 507
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 056/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: CONSTRUTORA HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica aplicado ao presente contrato, a redução do valor de R\$ 3.647,39 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), em função da redução de meta financeira, tendo em vista a alteração do projeto inicialmente viabilizado, perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 068/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: DORVAL GADMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica aplicado ao presente contrato o valor de R\$ 67.932,19 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionado ao presente contrato a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 182 – F: 1000
08.002.15.451.0005.2.037 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 181 – F: 512
08.002.15.451.0005.2.037 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 180 – F: 504
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO 178/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, passando o valor do item 01 – Leite de vaca integral, embalgens de 01 litro de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 932,24 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente a seguinte dotação orçamentária:
10.001.15.452.0006.2.077.3.3.90.30.00.00 – D: 264 – F: 1000
10.001.15.452.0006.2.077.3.3.90.39.00.00 – D: 267 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 281/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: DARIO DE ALMEIDA NASCIMENTO GAS - ME
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 9.501,84 (nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
02.001.04.122.0002.2.003 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 8 – F: 1000
02.002.04.124.0002.2.007 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 17 – F: 1000
03.001.04.131.0002.2.008 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 30 – F: 1000
04.001.04.122.0002.2.009 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 40 – F: 1000
05.001.04.122.0002.2.010 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 55 – F: 1000
05.001.04.122.0002.2.088 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 60 – F: 1000
06.001.04.123.0002.2.019 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 71 – F: 1000
06.001.04.129.0002.2.017 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 83 – F: 1000
07.001.04.121.0002.2.023 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 98 – F: 1000
07.001.16.122.0004.2.166 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 135 – F: 1000
08.001.15.451.0005.2.099 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 137 – F: 1000
09.001.04.121.0002.2.206 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 235 – F: 1000
10.001.15.452.0006.2.028 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 250 – F: 511
10.001.15.452.0006.2.077 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 264 – F: 1000
10.001.15.452.0006.2.077.3.3.90.39.00.00 – D: 267 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 582 – F: 111
17.001.12.361.0015.2.048 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 583 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/08/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 002/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contrato: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP
Objeto:

Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 11.437,24 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor deste